



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (047) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS SC
www.camaraitaionopolis.sc.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DOS VEREADORES MIRINS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS. INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO N. 002 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaiópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 020, de 18 de dezembro de 2006, faz saber que os Vereadores do Município de Itaiópolis, com o objetivo de promover a integração entre a Câmara Municipal de Itaiópolis e os alunos da rede de ensino de nossa cidade, na busca da compreensão das funções do Poder Legislativo, adotam como Regimento Interno de suas atividades o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DOS VEREADORES MIRINS

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será organizado pelas escolas nos termos da Resolução nº 002 de 06 de setembro de 2018.

I – a Câmara Municipal de Itaiópolis encaminhará cópia impressa e digitalizada da Resolução nº 002 de 06 de setembro 2018 a todas as escolas de ensino fundamental estabelecidas no Município;

II - as escolas da rede municipal, estadual e particular sediadas no município interessadas em participar devem comunicar o fato à Câmara Municipal de Itaiópolis até a segunda quinzena do mês de setembro;

III - os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim deverão estar cursando da 5ª a 8ª série do ensino fundamental e não poderão ter idade superior a 15 anos;

IV - os candidatos se inscreverão em suas escolas, local onde farão suas campanhas junto aos eleitores estudantes para a consequente eleição até a primeira quinzena do mês de novembro;

V – o suplente será o subsequente na ordem dos mais votados.

VI - os alunos eleitos e os suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaiópolis na última sessão mirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (047) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Art. 2º O mandato do Vereador Mirim será de dez meses, a contar de fevereiro a novembro, vedada a reeleição.

Art. 3º O mandato do Vereador Mirim encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano, em reunião da Câmara Municipal de Itaiópolis, ocasião em que os Vereadores Mirins serão homenageados por meio de certificado.

CAPÍTULO II DA SEDE

Art. 4º Os Vereadores Mirins reunir-se-ão em sessão legislativa, na última quarta-feira de cada mês, das 18h30 às 19h45, nas dependências da Câmara Municipal de Itaiópolis.

CAPÍTULO III DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO E DE POSSE

Art. 5º A Câmara de Vereadores Mirins instalar-se-á na última quarta-feira do mês de fevereiro na Câmara Municipal de Itaiópolis, às 18h30 horas, sob a incumbência do Presidente da Câmara Municipal de Itaiópolis.

Art. 6º O Presidente da Câmara Municipal, nessa solenidade, tomará o compromisso e dará posse aos eleitos, através da leitura do termo de compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 7º O compromisso se dará nos seguintes termos: “Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Itaiópolis, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município”.

Art. 8º O 1º Secretário da Câmara Municipal de Itaiópolis fará a chamada nominal dos Vereadores Mirins, os quais declararão pessoalmente: “Assim prometo”, assinando, em seguida, o termo de posse.

Parágrafo único. No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Itaiópolis.

Art. 9º Os Vereadores Mirins sempre que disporem de tempo e houver interesse ao Parlamento Jovem, poderão assistir reuniões ordinárias da Câmara Municipal que se seguirem à reunião de instalação da Câmara dos Vereadores Mirins.

Parágrafo único. A presença nessas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo que fará registrar em ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 10. Caberá à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, através de sua assessoria, informar aos Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (047) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS SC
www.camaraitaionopolis.sc.gov.br

CAPÍTULO IV DA MESA DIRETORA MIRIM

Art. 11. A Mesa Diretora Mirim será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, cujo mandato será de um mês.

Art. 12. A formação da Mesa Diretora Mirim será realizada sob a média do boletim escolar mês a mês.

Art. 13. A formação da Mesa dar-se-á mediante boletim escolar, contendo as notas dos quatro bimestres.

Art. 14. Cabe ao Presidente Mirim:

I - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

III - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

IV - votar somente nos casos em que ocorra empate e nas votações nominais;

V - designar os membros das Comissões Especiais; e

VI - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 15. Cabe ao Vice-Presidente Mirim substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das Comissões Permanentes e Especiais.

Art. 16. Cabe aos Secretários Mirins:

I - ler as matérias do expediente;

II - fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;

III - substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;

IV - elaborar as atas das reuniões;

V – inscrever os oradores para uso da palavra; e

VI – ler a ata da reunião anterior.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DO VEREADOR MIRIM

Art. 17. Ao Vereador Mirim, compete os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – ser parte da Mesa Diretora Mirim, na forma regimental; e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (047) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS SC
www.camaraitaionpolis.sc.gov.br

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Parágrafo único. Os Vereadores Mirins convocados a participar de quaisquer atividades relativas ao mandato deverão receber declaração de presença para justificar sua ausência nas aulas e avaliações escolares, no intuito de possibilitar que as provas e conteúdos sejam agendados e recuperados em horários alternativos.

Art. 18. São deveres do Vereador Mirim:

I – obedecer ao Regimento Interno;

II – comparecer às reuniões da Câmara Mirim;

III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Itaiópolis, os funcionários e seus pares;

IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de Comissões e aos compromissos aos quais for designado;

V – residir no município de Itaiópolis; e

VI – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

Art. 19. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I – for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste Regimento;

II - deixar de comparecer a duas reuniões injustificadamente;

III – deixar de residir no município de Itaiópolis;

IV – apresentar desistência formalizada;

V – mudar de estabelecimento de ensino;

VI – sofrer punição disciplinar na escola; ou

VII – deixar de tomar posse sem motivo justificado.

Art. 20. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I - falecimento; ou

II – renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 21. O Vereador Mirim pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; ou

II – para tratar de assuntos de interesse particular pelo prazo de 30 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (047) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS SC
www.camaraitaionopolis.sc.gov.br

CAPÍTULO VI DOS SUPLENTES

Art. 22. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Parágrafo único – Em havendo vacância no cargo e não tendo suplente eleito na escola, o cargo ficará vago.

Art. 23. Perderá o mandato o Vereador Mirim suplente que não atender o disposto no art. 19 deste Regimento.

Art. 24. O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM

Art. 25. As reuniões mirins serão:

I – ordinárias, realizadas, mensalmente, na última quarta-feira de cada mês, das 18h30 às 19h45, admitindo-se tolerância de dez minutos.

II - extraordinárias, com duração máxima de duas horas, poderão ser nos próprios dias de reuniões ordinária, antes ou depois desta ou em qualquer outro dia, constando da Ordem do Dia apenas as matérias objeto da convocação; e

III - solenes, realizadas para homenagear pessoas que prestam serviços relevantes e para comemorações cívicas.

§ 1º Caindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverá esta ser transferida para outra data a critério da Mesa Diretora Mirim.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias não poderão ser prorrogadas.

Art. 26. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes.

SEÇÃO I DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 27. As reuniões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I – Pequeno Expediente;

II - Grande Expediente; e

III - Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (047) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS SC
www.camaraitaipolis.sc.gov.br

SUBSEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 28. O Pequeno Expediente terá a duração de 15 minutos e destina-se à leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior e a leitura dos expedientes.

§ 1º Feita a chamada dos Vereadores Mirins e observando-se a presença de, no mínimo, um terço dos Vereadores Mirins, o Presidente Mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: “Por haver *quorum* regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos”.

§ 2º Declarada aberta a reunião e após a leitura, discussão e votação da ata, o 1º Secretário lerá o material do expediente.

§ 3º Terminado o Pequeno Expediente, passar-se-á ao Grande Expediente.

SUBSEÇÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 29. O Grande Expediente terá a duração de 50 minutos, improrrogáveis, e será destinado aos oradores inscritos.

§ 1º Cada Vereador Mirim terá o tempo de 3 minutos para falar sobre qualquer assunto de interesse da cidade.

§ 2º Os Vereadores Mirins que desejarem fazer uso da palavra deverão fazê-lo com ordem e de pé, dirigindo-se ao Presidente Mirim.

§ 3º Os apartes, que são as interrupções ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador.

SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 30. Findo o Grande Expediente, dar-se-ão as discussões e votações de requerimentos, pelo prazo de 15 minutos, e, após, passar-se-á à deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo 1º Secretário.

Art. 31. Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos Vereadores Mirins que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

Art. 32. A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar encerrada a discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação, por, até, 3 minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (047) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS SC
www.camaraitaionopolis.sc.gov.br

Art. 33. O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria, por, até, 3 minutos.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 34. As convocações para as reuniões extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 35. As reuniões extraordinárias compor-se-ão exclusivamente do Pequeno Expediente e Ordem do Dia.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DE APOIO AO VEREADOR MIRIM SEÇÃO I DAS COMISSÕES

Art. 36. São órgãos de apoio ao Vereador Mirim as Comissões Legislativas e a assessoria técnica.

Art. 37. As Comissões Legislativas são:

I – Permanentes, as que têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar; e

II – Especiais, as criadas por deliberação do Presidente Mirim ou por requerimento da maioria absoluta dos Vereadores Mirins contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

§1º Poderão participar dos trabalhos das Comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

§2º Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação pelo Plenário.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 38. Cabe aos membros das Comissões Legislativas Permanentes, compostas por cinco Vereadores Mirins, discutir e exarar parecer fundamentado, no prazo de 15 dias, a todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

Art. 39. As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma hora antes das reuniões ordinárias.

Art. 40. As Comissões Permanentes, em número de três, são as seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (047) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS SC
www.camaraitaipolis.sc.gov.br

I - Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos que apreciará:

- a) sobre a admissibilidade;
- b) assuntos atinentes à educação em geral, política e ao sistema educacional;
- c) assuntos atinentes ao desenvolvimento cultural, ao patrimônio histórico-cultural, artístico e científico;
- d) assuntos atinentes à saúde do município;
- e) assuntos atinentes ao sistema desportivo municipal e sua organização;
- f) assuntos relacionados aos direitos humanos;
- g) assuntos atinentes a relações de consumo e direitos do consumidor;
- h) aspectos gramatical e lógico e a técnica legislativa dos projetos de lei mirim e emendas a este Regimento;

II – de Orçamento, Finanças, Tributação, Trabalho, Legislação Social, Serviço Público, Turismo e Assuntos Internacionais que apreciará:

- a) assuntos relativos à ordem econômica municipal;
- b) as proposições relativas às relações de trabalho; e
- c) os processos relacionados ao turismo e a assuntos internacionais;

III – de Viação, Obras Públicas, Urbanismo e Meio Ambiente que apreciará:

- a) os processos atinentes à realização de obras e à execução de serviços pelo município; e
- b) a política de preservação do meio ambiente e reciclagem de lixo.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 41. As Comissões Especiais destinar-se-ão ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição na Câmara em assuntos de reconhecida relevância, sendo o requerimento para instalação aprovado em votação da maioria absoluta.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 42. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria das assessorias da Câmara Municipal de Itaiópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (047) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS SC
www.camaraitaionopolis.sc.gov.br

CAPÍTULO IX DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA SEÇÃO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 43. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I - projeto de lei;
- II – projeto de resolução;
- III – proposta de emenda ao Regimento Interno;
- IV – indicação;
- V – requerimento; e
- VI – moção.

SUBSEÇÃO I DO PROJETO DE LEI

Art. 44. O projeto de lei é a proposição que tem por finalidade a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

Art. 45. Quando o projeto de lei receber parecer contrário de todas as Comissões Permanentes será arquivado.

SUBSEÇÃO II DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 46. O projeto de resolução tem por finalidade regulamentar matérias que tratem de concessão de título honorífico.

SUBSEÇÃO III DA PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO

Art. 47. A proposta de emenda a este Regimento Interno deverá ser subscrita por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Mirim e somente será aprovada se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (047) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS SC
www.camaraitaionopolis.sc.gov.br

SUBSEÇÃO IV DO REQUERIMENTO

Art. 48. O requerimento consiste em pedido escrito de Vereador Mirim sobre qualquer assunto, destinado a qualquer autoridade.

SUBSEÇÃO V DA INDICAÇÃO

Art. 49. A indicação é a proposta que consiste em pedido escrito de Vereador Mirim destinado ao Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO VI DA MOÇÃO

Art. 50. A moção é a proposição em que a Câmara Mirim se manifesta sobre determinado assunto, congratulando ou protestando.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Art. 51. As proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento, serão consideradas aprovadas quando obtiverem a maioria simples dos votos, através de votação simbólica, em Plenário.

Art. 52. Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes ou submetidas à apreciação das comissões técnicas pertinentes da Câmara Municipal de Itaiópolis, para posterior deliberação pelo Plenário.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. As dúvidas ou omissões quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas, prioritariamente, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaiópolis.

Parágrafo único. Na impossibilidade de solução através do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaiópolis, a decisão caberá ao Plenário da Câmara Mirim.

Art. 54. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaiópolis, em 27 de junho de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (047) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS SC
www.camaraitaionpolis.sc.gov.br

Vereador Otávio Melnek
Presidente

Vereador José Valdir Blaszkoski
Vice-Presidente

Vereador Osvaldo Bueno
1º Secretário

Vereador Ivan Rech
2º Secretário